



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura
PARECER N° 240/2019
PROCESSO N° 2187

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA

Referência	: Projeto de Resolução n° 28, de 2019
Autor(a)	: Deputado Dudu Ronalsa
Assunto	: Concede a Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Robson Alves Maia

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Robson Alves Maia. Devidamente Constitucional. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 17/09/2017, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Dudu Ronalsa, que tem como objetivo conceder tal premiação ao Senhor Robson Alves Maia.

O referido projeto afirma que deverá “*o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Oficial que se destacou na Formação Técnico Profissional dos Cadetes e Oficiais Alunos nos cursos de Extensão Operacional, o Coronel Robson Alves Maia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.*”

A proposição sob exame também destaca que o homenageado é possuidor de diversos prêmios, sendo sete medalhas e três Moções de Aplausos por Bons Serviços Prestados e Distintivo de Lealdade e Constância.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou forma, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, motivo pelo qual indico seu imediato prosseguimento.

Página 2 de 3



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura
Maceió (AL), terça-feira, 24 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

